

liação de Postos Farmacêuticos Móveis, relativo ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia da Misericórdia, sita no Largo da Misericórdia, na freguesia de Santar, concelho de Nelas, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002;

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

Deliberou, em sessão do conselho de administração de 12 de Julho de 2005 (acta n.º 46/CA/2005), deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Largo do Carvalhedo, freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, distrito de Viseu, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

18 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 1046/2005. — A firma Vedim Pharma (Produtos Químicos e Farmacêuticos), L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Euvera, Comprimido de Libertação Prolongada, 120 mg, concedida em 7 de Novembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3276292 e 3276391;

Euvera, Comprimido de Libertação Prolongada, 240 mg, concedida em 7 de Novembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3276490, 4515292 e 3276599;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1047/2005. — A firma Marion Merrell, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Bactisubtil, Cápsula 35 mg, concedida em 28 de Setembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8924506;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1048/2005. — A firma Mayne Pharma (Portugal), L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Naxolan, Solução injectável 0,04 mg/2 ml, concedida em 10 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8785006;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1049/2005. — A firma Aventis Pharma, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

H-Tronin 100, Solução injectável 100 U.I./ml, concedida em 28 de Julho de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3265485 e 3265584;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1050/2005. — A firma Alpharma APS, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Atracurium Alphafarma 10 mg/ml Solução injectável, Solução injectável 10 mg/ml, concedida em 27 de Julho de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3254687 e 3254588;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1051/2005. — A firma Sandoz GMBH, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Atenolol+Clortalidona Sandoz 50 mg+12,5 mg, Comprimidos, Comprimido revestido 50 mg+12,5 mg, concedida em 9 de Setembro de 1999;

Atenolol+Clortalidona Sandoz 100 mg+25 mg Comprimidos, Comprimido revestido 100 mg+25 mg, concedida em 9 de Setembro de 1999;

Metformina Sandoz 500 mg Comprimidos Revestidos, Comprimido revestido 500 mg, concedida em 12 de Janeiro de 2001.

Citalopram Sandoz 10 mg Comprimidos Revestidos, Comprimido revestido 10 mg, concedida em 4 de Agosto de 2003;

Citalopram Sandoz 20 mg Comprimidos Revestidos, Comprimido revestido 20 mg, concedida em 4 de Agosto de 2003;

Citalopram Sandoz 40 mg Comprimidos Revestidos, Comprimido revestido 40 mg, concedida em 4 de Agosto de 2003;

Ofloxacina Sandoz 200 mg Comprimidos, Comprimido revestido por película 200 mg, concedida em 20 de Março de 2002;

Ofloxacina Sandoz 400 mg Comprimidos, Comprimido revestido por película 400 mg, concedida em 20 de Março de 2002;

Norfloxacin Sandoz 400 mg Comprimidos Revestidos, Comprimido revestido 400 mg, concedida em 4 de Dezembro de 2001;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1052/2005. — A firma PROBIOS — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Blokium-Diu, Comprimidos 100 mg+25 mg, concedida em 4 de Junho de 1990, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8655027 e 8655035;

Mukial, Cápsula 300 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545886;

Mukial, Solução para pulverização nasal 225 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3546082;

Mukial, Cápsula 150 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545787;

Mukial, Granulado para suspensão oral 225 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545985;

Mukial, Granulado para suspensão oral 70 mg/g, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3546181;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1053/2005. — A firma Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L.^{da}, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Cusicrom Forte Nasal, Gotas nasais, solução 40 mg/ml, concedida em 9 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755017;

Cusicrom Forte Oftálmico, Colírio, solução 40 mg/ml, concedida em 29 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755116;

Cusicrom Nasal, Solução para pulverização nasal 20 mg/ml, concedida em 27 de Agosto de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755009;

Cusicrom Oftálmico, Colírio, solução 20 mg/ml, concedida em 27 de Agosto de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755108;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1054/2005. — A firma Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Paclitaxel 6 mg/ml, concentração para solução para perfusão 6 mg/ml, concedida em 15 de Março de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5020987, 5021084, 5020888 e 5021183;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medi-

camento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1055/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Primperan, Supositórios 10 mg, concedida em 21 de Outubro de 1971, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9300806;

Primperan, Supositórios 20 mg, concedida em 21 de Outubro de 1971, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9300814;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 064/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, aprova os novos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos do nível secundário de educação, determinando, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, a sua aplicação progressiva, com início no 10.º ano de escolaridade, a partir do ano lectivo de 2004-2005. Os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, encontram-se em processo gradual de extinção, importando dar continuidade aos mecanismos de transição previstos no despacho n.º 10 428/2004, de 26 de Maio, e na respectiva rectificação n.º 1382/2004, de 20 de Julho.

Com a entrada em vigor, em 2005-2006, dos novos planos de estudo no 11.º ano, vão coexistir cursos criados e aprovados por diplomas diferentes, sendo fundamental assegurar a racionalização e a optimização dos recursos. Importa ainda salvaguardar os direitos de os alunos decidirem sobre o respectivo percurso escolar, permitindo-se que optem pela permanência nos cursos cujos planos de estudo foram criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, ou que se integrem nos novos planos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Neste sentido, este despacho estabelece as condições em que os alunos retidos no 11.º ano podem transitar para os novos planos, salvaguardando a coerência do seu percurso formativo, e mantendo-se a identidade de cada curso nas componentes de formação específica, científica e tecnológica. Estabelece ainda os prazos e as condições em que os alunos podem concluir as formações iniciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo instituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e os planos de estudo constantes do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se disciplinas afins as que constam no anexo I do presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — Em todas as situações de transição dos planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, para os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deverá ser aplicada a tabela de disciplinas afins bem como a possibilidade de matrícula nas mesmas disciplinas para efeito de melhoria de classificação.

3 — Para os alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, retidos no